

Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

**Autógrafo de Lei nº. 012/2023**

**Lei nº \_\_\_\_\_/2023**

**Projeto de Lei nº. 010/2023**

**Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

(De autoria do Vereador Soares Filho)

**"Reconhece a ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE HIP HOP E A  
COMUNIDADE (H2C) – do município de  
Porto Nacional, como utilidade pública e  
dá outras providências."**

**Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida como utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE (H2C), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 47.195.765/0001-98, situada na Rua João Pires Querido, nº 70, Setor Jardim Brasília, Porto Nacional-TO.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional- TO, aos 06 dias do mês de Junho, do ano de dois mil e vinte e três.**

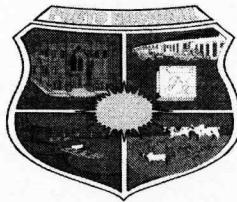
**Ver. Charles Rodrigues de Sousa**

- Presidente -

**Ver. James Cleiton Pereira da Silva**

- 1º Secretário -

*recebi em:  
14/06/2023  
Bpws  
Barbara Pugos*



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER**

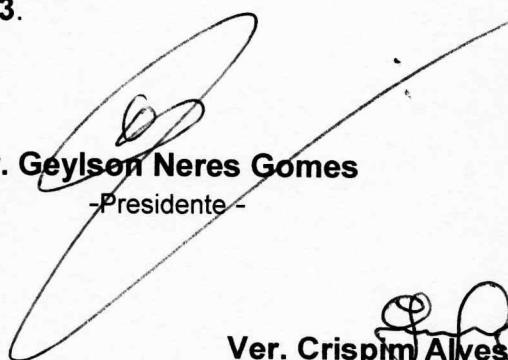
**Matéria:** Projeto de Lei nº 010/2023

**Autoria:** Soares Filho

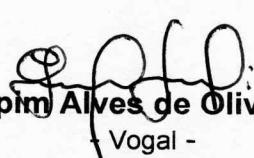
**Ementa:** “Reconhece a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE (H2C) – do município de Porto Nacional como Utilidade Pública e dá outras providências.”

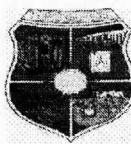
**O Parecer:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Lei nº 010/2023**, constatou-se que o referido projeto é Constitucional.

**Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 05 dias do mês de Junho de 2023.**

  
**Ver. Geylson Neres Gomes**  
-Presidente -

  
**Ver. Rozângela Rocha Mecenas**  
- Relatora -

  
**Ver. Crispim Alves de Oliveira Júnior**  
- Vocal -



**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

**PARECER JURÍDICO 017/2023**

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.

Projeto de Lei nº 010, de 11 de maio de 2023.

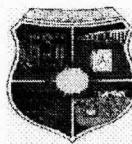
“Reconhece a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE (H2C) – do Município de Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências”.

**I – Relatório**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 010, de 11 de maio de 2023. “Reconhece a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE (H2C) – do Município de Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Projeto de Lei nº 10 de 11 de maio de 2023; (ii) Relatório Fotográfico das ações da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACACIA; (iii) Documentos legais de constituição da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE (H2C) como Ata da Assembleia Geral Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Associação; Estatuto Social da Associação; Documentos Pessoais do Representante Legal da Associação e Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ e (iv) Declarações de prestação de serviços voluntários realizados pela associação.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



## Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

### II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu artigo 23, trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (Vide ADPF 672)
- X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.



## Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

No caso em tela trata-se em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

**Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município.

### III- Conclusão

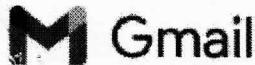
Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 02 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175,  
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO  
CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

**ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO**  
Assessor Jurídico  
OAB-TO 6771



Secretaria Geral CMPN-TO II &lt;pnalsecretaria@gmail.com&gt;

**PL 010/2023 (Vereador Soares Filho) - Para emissão de PaJur**

1 mensagem

**Secretaria Geral CMPN-TO II** <pnalsecretaria@gmail.com>  
Para: acezar.advogado@gmail.com

24 de maio de 2023 às 13:31

Boa tarde!

Encaminho matéria abaixo relacionada, para emissão de Parecer Jurídico, como segue:

**Projeto de Lei nº 010/2023 - Reconhece a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE (H2C) - do município de Porto Nacional como Utilidade Pública e dá outras providências. . (De autoria do Vereador Soares Filho)**

[https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2023/2200/pl\\_010.2023.pdf](https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2023/2200/pl_010.2023.pdf)

at.te

**Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida**  
**Secretaria Legislativa**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482**  
**email: pnalsecretaria@gmail.com**